

DESENVOLVIMENTO DE UMA CULTURA DEMOCRÁTICA NA INTERNET PELO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

DEVELOPMENT OF A DEMOCRATIC CULTURE ON THE INTERNET BY THE PRINCIPLE OF INFORMATIONAL SELF-DETERMINATION

Dr. Alexandre Henrique Tavares Saldanha

Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) Universidade de Pernambuco (UPE)

Me. Paloma Mendes Saldanha

Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) Faculdade Imaculada Conceição do Recife (FICR)

RESUMO

Este trabalho pretende enfrentar a questão sobre como as práticas de navegação na internet tendem a se tornar mais democráticas se o princípio da autodeterminação informativa atingir seus resultados pretendidos. O problema discutido envolve a manipulação das informações em ambiente digital realizada por empresas e corporações de diversas naturezas, direcionando conteúdo informativo às pessoas, sem que estas tenham, por elas mesmas, controle deste fluxo. Tal manipulação pode pôr em risco a ideia de livre navegação e de controle democrático das informações que estão disponíveis na rede mundial de computadores. E ainda, pessoas recebem informações sem que tenham escolhido recebêlas e sem que possam tomar providências imediatas contra esta prática, mesmo que isto represente violação de princípio legal, o da autodeterminação informativa. Com o amadurecimento do referido princípio, esta prática tende a sumir e, com isto, aumenta a sensação de democracia na internet, em decorrência do maior grau de controle e liberdade no acesso à informação. No desenvolvimento da pesquisa e do trabalho, não foram realizados métodos de análise de decisões judiciais, ou tratados internacionais específicos. Com base em revisão bibliográfica adequada e na análise de dispositivos normativos cabíveis na discussão, tanto nacionais quanto internacionais, desenvolve-se este trabalho de natureza discursiva e propositiva.

Palavras-chave: Internet. Informação. Democracia.

ABSTRACT

This paper aims at discussing the question about how the practices of using the Internet can be more democratic if the principle of informational self-determination achieves its aimed results. The issue under discussion concerns the manipulation of information in digital environment carried out by companies and corporations of many different types, directing informative content to people who do not have control of these information. Such manipulation may put in risk the idea of free online surfing and of democratic control of information that are available in the world wide web. Furthermore, people receive information without having chosen to receive it and without being able to take immediate action against this practice, even if this represents a violation of a legal principle, the informational self-determination. With the progress of this principle, this practice tends to disappear and, thus, the feeling of democracy on the Internet increases, due to the greater degree of control and freedom in access to information. In the development of this research and paper, no methods of analysis of judicial decisions or specific international treaties were performed. Based on an adequate bibliographic review and on the analysis of normative devices suitable in the discussion, both national and international, this paper was developed under discursive and propositional nature.

Keywords: Internet. Information. Democracy.

Enviado em: 30/04/2019 • **Aceito em:** 17/12/2019 • **Publicado em:**

1 INTRODUÇÃO

Numa fase do desenvolvimento social no qual a existência humana, em geral, está associada a integrar uma coletividade tanto material quanto imaterial, pois o ambiente digital e as práticas de navegação permitem que inúmeros comportamentos sociais antes realizáveis apenas presencialmente (como conversar, estudar, comprar e vender) passem a ser possíveis de serem realizados à distância e virtualmente, seria natural que surgissem novos padrões de comportamento e, logo, novas regras sociais de controle. Do fato de diversas práticas sociais passarem a ser usualmente realizadas no ambiente criado pela internet, algumas normas jurídicas surgiram, e vão surgir, para poderem adequar as práticas digitais às exigências estabelecidas pelo complexo normativo jurídico. Daí muitas regras tenderem a surgir, a sumir ou a serem reinterpretadas.

Dentre as inúmeras alterações nos valores e incalculáveis alterações nas regras está o redimensionamento da informação nas diversas dinâmicas sociais, sejam elas jurídicas, econômicas, morais etc. O desenvolvimento das tecnologias da informação no final do século XX e início do século XXI aguçou a curiosidade das pessoas (considerando um padrão médio de pessoas incluídas digitalmente), gerando a troca de informações em perfis pessoais ou profissionais, vulneráveis e submissos às regras impostas pelas grandes Empresas Multinacionais da Informática, interessadas na obtenção e controle de mais informações, uma vez que o bem informacional se tornou valioso neste contexto da cibercultura e da chamada sociedade da informação.

É indiscutível que a internet é considerada uma brilhante tecnologia capaz de dar acesso às culturas desconhecidas, por exemplo, bem como aumentar o poder de participação ou formação de grupos entre pessoas de diversos países, que, por sua vez, fomenta o crescimento mundial de todos os outros setores da economia. A democracia, como modelo ligado à liberdade, nos traz a ideia simples de que não basta termos o direito ao acesso à informação, precisamos aumentar o número de espaços que possibilitem o acesso à informação propriamente dita. O que por um lado é algo benéfico para a sociedade, trazendo avanços tecnológicos para uma nova cultura de relação com informação, mas, por outro lado, ameaça direitos fundamentais do cidadão, especificamente a privacidade e o direito de controlar o fluxo de informações que lhe interessa.

Neste cenário surge então o problema sobre se as tecnologias da informação digital provocam mais democratização no controle das informações, ou facilitam a manipulação dos navegadores. Com base nesta discussão, faz-se uma análise discursiva sobre a vigência do princípio da autodeterminação informativa como elemento que, em potencial, pode aumentar os espaços de democracia no ambiente digital ou pode manter meios de controle da população. É o que se pretende discutir e contribuir para o enriquecimento do debate.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE DEMOCRACIA E LIBERDADE

Fugiria plenamente das dimensões de um trabalho deste porte buscar conceituar e caracterizar a fundo a ideia de democracia e sua relação com as liberdades civis. Tais conceitos estão relacionados com questões circunstanciais de cultura, valores e normas. E, apesar do objetivo deste artigo envolver a questão da democracia, não a envolve nas dinâmicas políticas, mas sim a coloca como elemento no acesso democrático e participativo às informações que fluem pela internet. Daí, para desenvolvimento do trabalho, serão estabelecidas premissas.

Uma das possíveis premissas a ser estabelecida é a de que a compreensão de democracia está relacionada com ideias de participação e de liberdades. Num ambiente em que pessoas não possuem liberdade de pensar, de agir, bem como de participar das questões que lhes interessa, seria inapropriado dizer que tal ambiente é democrático. Por mais que um conceito mínimo de democracia envolva a ideia de um conjunto de regras e procedimentos estabelecidos que garantam participação coletiva no processo de tomada de decisões de natureza social (BOBBIO, 2011, p. 30), não é adequado considerar que num Estado sem liberdades fundamentais haja correto funcionamento da democracia, ou que um Estado não democrático venha a garantir tais liberdades (BOBBIO, 2011, p. 33), isto porque, por conclusão tanto quanto óbvia, os ideais democráticos em sua essência são ideais que defendem as liberdades.

Porém, esta compreensão sobre a intrínseca relação entre democracia e liberdade não pode ser analisada em abstrato, sem uma perspectiva histórica que lhe dê sentido. "Na verdade, toda história da liberdade deverá ser história das situações institucionais de liberdade, permanecendo sempre como algo aproximativo a compreensão, com base na história das condições, do sentido próprio da vivência da liberdade"

(SALDANHA, 1969, p. 120). Assim, todo o conjunto de valores que estão associados com a compreensão de democracia e de liberdade sofre alterações decorrentes das transformações nos comportamentos sociais e nas mudanças valorativas, ainda que sejam consideradas essenciais para exercício pleno de existência e de cidadania. Então, elevar liberdades como requisito indispensável da vida pública, não impede que ela seja compreendida em perspectiva histórica, sendo necessário que sua interpretação sofra adequações institucionais, trazendo novas nuances e refrações. (SALDANHA, 1969, p. 125).

Diante desta premissa, chega-se então ao ponto em que é possível afirmar que o contexto democrático estabelece as condições para que haja exercício de liberdades. Mas, também é necessário estabelecer premissas mínimas sobre a compreensão de que sejam liberdades. No contexto em que se desenvolve este trabalho, a ideia de liberdades aqui utilizada tem aspecto tanto de processos que garantam a liberdade quanto de oportunidades de utilização de liberdades. Para plena compreensão de liberdade, é necessário evitar restrições apenas aos processos e procedimentos apropriados para seu exercício, como o exercício do direito ao voto e dos direitos políticos, ou apenas às oportunidades adequadas para exercer liberdade, como capacidade de vida digna e subsistência, de receber educação adequada, de receber e fornecer informações, dentre outras (SEN, 2010, p.32).

Tanto a ideia de democracia quanto a de exercício de liberdades não devem sofrer restrições que as reduzam à existência de mecanismos que garantam mínimos de participação na vida pública. É necessário que sejam compreendidas de forma ampla, envolvendo culturas e regras que forneçam oportunidades de participação não somente na vida política, mas também na econômica, religiosa, artístico-cultural e outros aspectos do tecido social. Não é apenas votando nos representantes políticos da sociedade civil que é possível dizer que haja liberdade democrática de ser cidadão. É possível arguir que, com mais capacidade e oportunidades de participação livre, as pessoas possam fazer coisas que estejam valorizadas em seu contexto, atingir resultados valiosos, e assim influenciar nas questões essenciais para o processo de desenvolvimento (SEN, 2010, p. 33).

Devido à historicidade das ideias ligadas à democracia e exercício de liberdade, a compreensão delas está ligada a um sistema maior de institutos, regras, dogmas e outros fatores que interferem tanto nos processos que garantem as liberdades democráticas, quanto nas oportunidades de exercê-las. Em determinada circunstância (histórica, cultural, jurídica etc.), este conjunto de valores garante ou não o direito universal de votar, garante ou não o direito de ter propriedade privada, garante ou não o livre acesso à informação e ao controle da autonomia privada etc. Porém, com as transformações históricas, surgem novos comportamentos sociais e novas exigências cidadãs, e assim este conjunto poderá sofrer alterações tanto institucionais, como alterações normativas, quanto propriamente valorativas, como alterações nas compreensões de certo e errado, de privado e público, dentre outros binômios.

Ocorrendo tais transformações sociais, será necessário reavaliar a natureza de certas ideias relacionadas com democracia e liberdades, reinterpretando o próprio sentido dos processos e oportunidades já mencionados, que caracterizam ideais democráticos. Isto caracteriza uma espécie de viés revolucionário da ideia de democracia, porque envolve novas mentalidades e quebra de dogmas. Mas nada de exatamente inédito na compreensão de democracia, uma vez que para "[...] compreender a importância da revolução democrática (que Tocqueville sentiu e estudou como criadora de uma nova era histórica), basta notar que ela aparece, na vida do Ocidente, não como simples regime, mas como uma nova mentalidade". (SALDANHA, 1969, p. 141).

Estabelecidas premissas sobre a relação entre democracia e liberdade, sobre conteúdos mínimos destes conceitos e sobre a compreensão circunstancial deles, volta-se então à proposta de debate aqui estabelecida, envolvendo práticas democráticas no ambiente digital surgido com as inovações na tecnologia da informação, mais especificamente a rede mundial de computadores. A questão é analisar como os processos e oportunidades que caracterizam as liberdades democráticas se manifestam neste contexto cibercultural, para depois analisar a questão específica do controle e direcionamento das informações que fluem no ciberespaço.

3 A INTERNET E O ACESSO À INFORMAÇÃO

Como qualquer tecnologia quando surge e se desenvolve, as inovações tecnológicas, no âmbito das tecnologias da informação, provocaram (e continuam provocando) inúmeros impactos nos comportamentos sociais, nas práticas empresariais e nas normas jurídicas que regulamentam tudo isto. O surgimento da rede

mundial de computadores, ou Internet, e seu amadurecimento como tecnologia de alta difusão social, alteraram formas de viver, de se comunicar, de obter informações, de trabalhar, dentre outras transformações sociais já visíveis, mas com algum grau de imprevisibilidade, tendo em vista a velocidade com que tais alterações ocorrem e são substituídas por outras.

Não cabe num trabalho deste porte analisar todas as alterações nos padrões sociais de comportamento provocadas pelas transformações nas tecnologias da informação. Para alcançar os objetivos deste texto, foca-se especificamente na revaloração da informação neste contexto social. Seja sob uma perspectiva de haver um novo estado de desenvolvimento social, chamado de Sociedade da Informação (como o faz Manuel Castells), ou de haver um novo contexto cultural relacionado com o ambiente digital chamado Cibercultura (como apresenta Pierre Lévy), que a informação se tornou um bem de altíssimo valor, tanto valor social, como algo pretendido por todos que tenham acesso às tecnologias informativas desenvolvidas, quanto valor econômico, como algo almejado por corporações e Estados, por considerarem um bem pelo qual se obtêm poder de mercado ou de estratégia.

Na idade pós-industrial e pós-moderna, a ciência conservará e sem dúvida reforçará ainda mais sua importância na disputa das capacidades produtivas dos Estados-nações. Esta situação constitui mesmo uma das razões que faz pensar que o afastamento em relação aos países em vias de desenvolvimento não cessará de alargar-se no futuro. [...] Sob a forma de mercadoria informacional indispensável ao poderio produtivo, o saber já é e será um desafio maior, talvez o mais importante, na competição mundial pelo poder. Do mesmo modo que os Estados-nações se bateram para dominar territórios, e com isto dominar o acesso e a exploração das matérias-primas e da mão-de-obra barata, é concebível que eles se batam no futuro para dominar as informações. Assim encontra-se aberto um novo campo para as estratégias industriais e comerciais e para as estratégias militares e políticas (LYOTARD, 1993, p.4).

A internet parece ser a tecnologia capaz de ampliar o conceito, o interesse, o portador, o destinatário e o autor da informação. Isto porque o funcionamento da rede mundial de computadores traz consigo a ideia de fluxo contínuo e interminável de informações, a ideia de participação no controle deste fluxo de informações, bem como uma sensação de ocultação de invisibilidade, o que permite que os novos formadores de opinião, ou hoje chamados de influenciadores digitais, tenham a visão de que suas palavras chegarão a milhões de pessoas, mas que eles poderão continuar "transparentes", pois nessa dimensão não existe ou não deveria existir qualquer intervenção estatal.

Assim, a informação que antes era produzida unicamente por jornalistas profissionais e por órgãos oficiais voltados para tal tarefa, passa a ser fruto da criação de qualquer indivíduo que tenha acesso à internet. O jornal, as revistas, o rádio e a televisão deixam de ser o principal condutor da informação, abrindo espaço para smartphones, tablets, *wearable* (computadores que podem ser integrados em relógio, viseiras, óculos e roupas), dentre outros. É o que se chama supremacia da tecnologia *pull*, ou seja, sobressaem as tecnologias que possuem ou solicitam maior participação do usuário no seu uso, dando a impressão de se ter controle sobre o conteúdo acessado, vez que são os usuários que puxam as informações daquela tecnologia. No navegador, por exemplo, os usuários digitam o endereço que desejam acessar e automaticamente o computador puxa as informações dos servidores disponíveis e que contenham a informação solicitada. Diferente da tecnologia *push*, na qual as informações simplesmente chegam ao usuário sem qualquer tipo de solicitação, como é o caso, por exemplo, da televisão tradicional, em que o usuário apenas escolhe o canal, mas não escolhe o conteúdo (PARISER, 2012, p.63).

Como um efeito em cascata, a tecnologia evolui e traz consigo várias consequências que estão diretamente relacionadas com a participação do usuário na internet. Novos itens são criados, os antigos são barateados e chegam à periferia, as pessoas os compram e passam a fazer parte daquele novo padrão social: o uso da internet e a sua interatividade com o cotidiano mundial.

É importante colocar que, em 2017, numa pesquisa realizada pelo TIC Domicílios – CGI.br, Cetic.br e NIC.br – ficou identificado que 42,1 milhões de casas brasileiras estavam conectadas à internet; um percentual de 61% das residências, sendo uma proporção de 65% nas áreas urbanas, com números absolutos de 38,8 milhões de domicílios conectados. Em números absolutos, 120,7 milhões de brasileiros acessam a rede mundial de computadores, sendo 71% moradores das áreas urbanas. Ainda de acordo com a mesma pesquisa, o acesso à internet em 2017 estava presente em 30% dos domicílios de classe D/E, crescendo 7%, comparado ao ano

de 2016, que foi de 23%; e de 34% nos domicílios da área rural. Nas classes A e B, o percentual atingiu 99% e 93% respectivamente. Outro dado importante é o de que 19% dos domicílios conectados – 13,4 milhões de residências - não possuíam computador. Em 2014, esse percentual era de 4%. No que diz respeito ao tipo de conexão utilizada nos lares brasileiros, a TIC Domicílios registrou 64% dos lares utilizando banda larga fixa e 25% de internet móvel 3G ou 4G. Nessa perspectiva, mesmo a banda larga fixa sendo considerada a principal forma de conexão, nas classes D/E o acesso móvel continua sendo o mais utilizado. Isto porque, deve ser levado em consideração que 92% dos domicílios brasileiros utilizam como plataforma de acesso o *smartphone*, enquanto que 23% utilizam o computador de mesa, e 29% utilizam o computador portátil. (TIC DOMICÍLIO, 2017).

Nesse contexto, a ampliação nas possibilidades de acesso a conteúdos antes considerados inalcançáveis, em decorrência dos limites físicos de obtenção e compartilhamento de informação, é inevitável. E esse aumento provoca a sensação de que o direito ao acesso à informação aparentemente se concretiza de forma total e irrestrita. Porém, ainda que a internet tenha se tornado uma tecnologia de alcance universal, é possível adotar a premissa de que existem possíveis instrumentos de controle e censura, como bloqueios, fiscalizações e direcionamentos de informações dispostas na internet, além de regras jurídicas, como as da propriedade intelectual, que não permitem acesso e uso a tudo que estiver disposto na rede.

Observa-se, então, que mesmo que a internet tenha surgido como ambiente de alto fluxo de informações, mesmo que os comportamentos sociais tenham se voltado para maior valoração da informação, até em perspectiva econômica, e mesmo que haja maiores exigências por informação, existem regras que procuram controlar o acesso e o uso de todos os dados postos no ambiente digital.

Assim, é possível arguir que para haver acesso à informação amplo, "limpo" e absoluto no ambiente digital, além de acesso às tecnologias adequadas, o direito à informação não pode sofrer restrições. Isto porque, "tudo o que obstrui a liberdade e a plenitude da comunicação cria barreiras que dividem os seres humanos em grupos e panelinhas, em seitas e facções antagonistas, minando assim o modo de vida democrático" (DEWEY, 1998, p.227).

O uso da internet por parte do cidadão, ou melhor, o uso das informações disponíveis no ambiente digital por seus usuários, pode ser analisado sob uma perspectiva tanto positiva quanto negativa. Positiva, porque quanto mais informada uma população, mais consciente de sua cultura, de seu entorno, dos problemas e soluções de sua sociedade, ela tende a ficar, além dos aspectos positivos relacionados, com a intrínseca relação entre informação e educação, ou informação e criatividade artística. Porém, há aspectos negativos identificáveis neste amplíssimo fluxo de informações veiculado pela internet. Questões que podem variar desde cobranças por direitos autorais até violação de privacidade, passando por crimes cibernéticos e publicidades excessivas, e outros diversos aspectos da navegação na rede (que em si foi pensada como uma tecnologia "boa"), representam os riscos da cibercultura, bem como representam problemas a serem solucionados tanto por iniciativa privada quanto por esforço público, seja por políticas públicas, normas legislativas ou posicionamentos jurisprudenciais.

Este trabalho foca na questão do direcionamento indevido da informação, e do quanto isto representa uma prática que põe em risco nuances democráticas da livre navegação em rede, o que passa a ser melhor analisado no ponto a seguir.

4 PERSONALIZAÇÃO DE CONTEÚDO E O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

As Webs 2.0 e 3.0 aguçaram a curiosidade de diversos setores sociais, gerando a troca de informações em perfis pessoais ou profissionais completamente vulneráveis e submissos às regras impostas pelas redes sociais. O desenvolvimento da internet nos traz agora a chamada Web 4.0 que tem como principal característica a personalização e o direcionamento de conteúdo. Ou seja, o usuário, que já não tinha acesso completo a todas as informações existentes na internet por não habitar o que chamamos de deepweb, tem em sua frente uma máquina que dá acesso a um "mundo" que ficará restrito às suas preferências, "clicks", compartilhamentos, visualizações e pesquisas virtuais cotidianas.

A proposta da indústria da internet é dar ao usuário aquilo que ele quer ver e não aquilo que existe em seu mundo, e que, talvez, ele precise ver. Ou seja, suas preferências, mas não suas necessidades. Não cabe ao usuário exercer o seu direito de escolha dentro do universo de informações, mas sim se submeter a filtros que criam um perfil de cada usuário a partir da sua navegação cotidiana.

A formação de perfis cria uma internet para cada usuário: filtro aplicado; perfil criado; conteúdo direcionado, desenhado, personalizado; aumento de consumo; diminuição da capacidade crítica; alienação em massa. Uma sequência que traz como ordem seduzir o usuário com informações preparadas exclusivamente para ele. Daí a sensação de que tudo que for acessado é bom para consumo. Afinal, é personalizado. E o que é personalizado parece possuir grande valor para a nossa sociedade. Então, poder dizer ou imaginar que "a tecnologia vai ser tão boa que as pessoas terão dificuldade em assistir ou consumir qualquer coisa que não tenha sido minimamente adaptada para elas" (SCHMIDT, 2010).

Dentro dessa ótica de modulação de informações depositadas pelos usuários da internet, sugere-se uma forte presença da tecnologia da informação na sociedade, bem como seu intenso controle social, de forma a ser considerado, por muitos, como uma dimensão em que todos ao mesmo tempo em que se encontram livres sentem-se também aprisionados. Como explana Paesani:

Com a inserção desses novos mecanismos tecnológicos, cada vez mais sofisticados de difusão de informações, há uma contribuição para um crescente estreitamento de círculo privado. Esses sistemas de vigilância, monitoramento e controle, podem ser ilustrados pela narrativa apresentada no filme Matrix, lançado em 1999 sob direção dos irmãos Wachowski, onde a sociedade é transportada para o espaço totalmente passível de controle (PAESANI, 2009, p.9).

Para efetivar o controle dos dados virtuais ou das informações que chegam aos usuários da internet, chamados internautas, as empresas multinacionais da informática se utilizam dos *cookies*. De maneira simplificada – pois não cabe neste trabalho o detalhamento ou o estudo aprofundado da tecnologia – os *cookies* são arquivos criados na máquina do usuário (SOS Serviços Online de Segurança, 2016), que servem para que os sites façam anotações de dados que futuramente serão utilizados para a criação de páginas customizadas. Por exemplo: você entra em um site e se cadastra com seu nome, o *cookie*, já devidamente alojado em sua máquina, fará com que na próxima vez que você entre nesse mesmo site não precise mais digitar seu nome. O que existirá é a leitura da anotação feita pelo *cookie* criado.

O que não se observa por trás dessas pequenas tecnologias, que estão em todos os aparelhos e acessórios tecnológicos que utilizamos em nosso cotidiano, é que inicialmente o usuário mantem o controle da máquina para realizar a escolha do conteúdo que deseja acessar. Por exemplo: o usuário acessa o site do youtube.com e escolhe um "clipe" de uma banda de sua preferência, ao finalizar o clipe o site automaticamente pergunta o que o usuário quer assistir, dando opções de diferentes tipos de música. O usuário, então, escolhe uma outra música, de uma outra banda, mas que possui o mesmo segmento musical. Depois de algum tempo, o site começa a identificar quais as preferências musicais daquele usuário, e ao final de cada clipe, por exemplo, ao invés de trazer opções diferentes, o site permanece dentro do "gosto" musical daquele usuário. Cria-se um padrão que será utilizado em todos os acessos à internet que o usuário realizar.

Pode-se questionar sobre qual seria o problema em ter um conteúdo personalizado ou excessivamente personalizado. Ocorre que, "além de modificar nossa experiência com as notícias, a personalização também altera a economia que determina quais matérias são produzidas" (PARISER, 201, p.65).

A última tendência no meio virtual é o acompanhamento de tráfego, que termina por definir quais notícias tiveram maior aceitação pública, ou quais notícias atingiram/despertaram maior interesse.

Esse acompanhamento serve unicamente para dizer que melhor que desenvolver um artigo para uma pessoa específica é desenvolvê-lo para todo mundo. E aí é onde mora o perigo. A população parece estar vivenciando a era da "economia da atenção" por causa da internet e de seus mais variados filtros que personalizam todo o conteúdo criado e solicitado, fazendo com que o usuário se equipare a um cavalo, cavalgando numa cidade grande, em que precisa utilizar um redutor de campo de visão para não se distrair ou se assustar com as informações externas ou que façam o condutor sair do trajeto desejado. Ou seja, ao personalizar a informação reduzem-se as interferências externas, a possibilidade de conhecer o novo e, principalmente, a possibilidade ou o direito de ter acesso a um conteúdo que, mesmo não sendo da sua preferência, interfere diretamente em suas vidas.

Da mesma maneira que o usuário possui o "direito" de acessar a informação que faz parte de um catálogo de preferências, ele também possui o "direito" de "olhar além da caixa". Nesse contexto, pode-se afirmar que a personalização do conteúdo virtual influencia no poder de escolha do indivíduo, causando, inclusive, um direcionamento de comportamento do usuário. Tal fato viola o direito à Autodeterminação Informativa, reconhecido em 1983 pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão (PEREIRA, 2016), ao declarar a

inconstitucionalidade parcial da Lei de Senso de População da Alemanha. Para Ana Rosa Gonzales Morua, a Autodeterminação Informativa é o:

[...] derecho de todas as personas a controlar el flujo de informaciones que él le conciernem, - tanto em la recolección como el posterior tratamiento y uso de los datos personales – mediante uma série de derechos subjetivos como el consentimento, el derecho de acesso, retificacíon, etc" (MORUA, 1994, p.243-244).

Na Espanha, o direito à Autodeterminação Informativa é considerado um direito fundamental constitucionalmente estipulado. Segundo Vicente López–Ibor Mayor e Carmen Plaza:

El derecho a la autodeterminación informativa se configura, pues, como un derecho fundamental de la persona, que entendemos consagrado constitucionalmente en nuestro texto fundamental en el artículo 18.4 cuando se establece 'la necesidad de limitar el uso de la informática para garantizar el honor y la intimidad personal y familiar de los ciudadanos' (LÓPEZ-IBOR MAYOR, 1994, p.277)

No Brasil, o princípio da Autodeterminação Informativa chegou com os estudos e posteriores projetos de lei sobre a proteção de dados pessoais. Hoje, sob influência da *General Data Protection Regulation* (GDPR), da União Europeia, acrescida de escândalos de vazamento de dados e direcionamento de discursos a partir da desinformação¹ e da indústria das *fake news*², o Brasil tem aprovada a sua Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, lei n.º 13.709/2018, que entrará em vigor no segundo semestre do ano de 2020, e que traz em seu corpo o princípio da Autodeterminação Informativa como fundamento para a proteção dos dados pessoais. Atrelado a este princípio ou como item para validação e força de seu cumprimento, a LGPD traz o consentimento como algo essencial para a atuação do usuário na rede mundial de computadores. O consentimento em relação a coleta, ao tratamento e ao uso dos dados pessoais termina por empoderar o usuário e validar o princípio da autodeterminação informativa.

A cerca desenhada ao redor do usuário da internet, que se permite seguir os caminhos descritos e organizados pelo meio virtual, não levando em consideração o seu direito à Autodeterminação Informativa, termina por ser conhecida como a personalização bajuladora. Ou seja, todo o empenho dos filtros virtuais para produzir um conteúdo personalizado resulta numa só frase: "vou te dizer exatamente o que você quer ouvir". Quando, na verdade, deveria resultar num campo aberto de informações que traga a liberdade de escolha e o livre acesso a qualquer conteúdo, mesmo que o conteúdo não seja do interesse do usuário. Ou seja, "vou te dizer uma coisa ainda que você não queira ouvir, porque você precisa saber" (PARISER, 2012, p.68).

Assim, em todos os momentos de escolha, o computador tem como trabalho/objetivo filtrar e organizar as preferências dos usuários. Assim, todo o controle que o usuário inicialmente tinha passa a ser descartado pela máquina. Isto porque, a partir de determinado momento, aquela tecnologia que era considerada totalmente *pull*, volta a ser considerada *push*, por não mais precisar da interferência humana para a execução do conteúdo ali disponibilizado. Há, portanto, uma personalização do conteúdo e o retorno da passividade na recepção das informações ali expostas, violando o princípio da Autodeterminação Informativa. O que pode ser questionado, por fim, é se a personalização excessiva pode ser entendida como uma forma de alienação.

¹Desinformação é a utilização das técnicas de comunicação e informação para induzir a erro ou dar uma falsa imagem da realidade, mediante a supressão ou ocultação de informações, minimização da sua importância ou modificação do seu sentido. (WIKIPEDIA, 2018)

²Um estudo realizado pelos pesquisadores da Trend Micro, empresa especializada em segurança da informação – a máquina das notícias falsas: como os propagandistas abusam da internet e manipulam o público – demonstrou que quadrilhas são formadas no intuito de ganhar dinheiro oferecendo todo o aparato ou infraestrutura digital para espalhar notícias falsas capazes de destruir reputações, formar opiniões e influenciar resultados de eleições. Foram 30 sites analisados, sendo 10 russos, 10 chineses, 5 americanos, 2 indianos, 1 peruano e 2 sem correta identificação do país de origem. O orçamento para contratação desse serviço disponibilizado na *DeepWeb* tem como preço inicial o valor de US\$ 2,6 mil podendo chegar a US\$ 400 mil dependendo do resultado solicitado pelo contratante: sem a criação de uma celebridade digital ou a manipulação de um processo de tomada de decisão. (ISTOÉDINHEIRO.COM.BR, 2017)

5 LIMITES DA AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E A DEMOCRACIA NA INTERNET: UM CONFLITO

Neste contexto analisado, o da cibercultura, surge a questão de quais possíveis desdobramentos poderão surgir na história dos espaços democráticos, isto se o Estado protegerá as informações da população e garantirá livre uso e navegação, ou se os bancos de dados serão transformados em alvos de setores empresariais, com algum grau de manipulação do fluxo de informações. Num sistema econômico no qual o digital se expande como espaço ainda em exploração, é possível adotar a máxima que quanto mais informação, mais poder econômico. Sendo assim, uma empresa multinacional de informática (tendo em vista a sua competência e conhecimento) terá o poder para vetar o Estado ou o cidadão quanto ao acesso à informação e controlar o fluxo de acesso das pessoas?

A quantidade de informações geradas no meio virtual é armazenada em um banco de dados ou em vários bancos de dados distribuídos pelo mundo inteiro, através de servidores de propriedade de Empresas Multinacionais ou Estatais. Segundo João Almino (1986), a informática amplia a possibilidade de manipulação e controle das informações, bem como facilita a invasão do segredo através da invasão à privacidade (privado), e a produção de segredos através da produção de informações de uso restrito (público). Ou seja, através da manipulação ilegal de dados virtuais, empresas multinacionais podem ter acesso a dados pessoais da população, fazendo com que a finalidade dos dados ali depositados seja ignorada e automaticamente subvertida, por exemplo.

Com este "dilúvio de informações", expressão utilizada por Pierre Levy (1999), tem-se a impressão de que quanto mais informações, mais publicidade, e que quanto maior for o esclarecimento, maior poderá ser o exercício da cidadania. Porém, tal conclusão não impede dúvidas, visto que primeiro é necessário observar o acúmulo de informações, que pode ser restrito, dando poderes a uma só pessoa, o que termina por aumentar a dominação e reforçar a desigualdade. Em sequência, tem-se um aumento da ignorância a partir da alienação pela personalização dos conteúdos que é realizada pelas empresas multinacionais, por possuírem todo o controle das informações geradas e incluídas em seus provedores, através dos cookies instalados nas máquinas/computadores dos internautas. Terceiro, é necessário estar disposto a analisar/identificar a distorção não pelo segredo, mas pelo excesso de informação que termina por ocultar determinados pontos, que seriam necessários para o entendimento de outros pontos que deveriam ser entendidos de uma forma diversa.

Retomando a tabela de acesso a computadores de mesa ou portáteis, bem como o acesso à rede wifi domiciliar, fica clara a distorção social existente em nosso país. E aí a primeira observação sobre a maior e melhor distribuição do acesso a informação por meio da internet recai na falta de políticas públicas que contemple as diversas regiões e classes sociais do país. Pois, por mais que o Brasil tenha feito parceria com o Facebook (JUNQUEIRA, 2016), por exemplo, no intuito de levar a internet gratuitamente para áreas distantes dos grandes centros e para pessoas de baixa renda, sabe-se que o preço pago por tal facilidade/comodidade é o recolhimento dos dados que alimentarão todo o fluxo daquela rede wi-fi. Ou seja, nada será de fato gratuito. Nada será completamente acessível e aberto. Ao contrário, o pagamento far-se-á com os dados pessoais ou não daqueles que utilizarem a internet da parceria, bem como o conteúdo acessado será restrito ao que o provedor definir como suficiente para aquela população. É bom ressaltar que, por causa da internet, a população passa por constantes testes de comportamento, a partir de informações bombardeadas ou favorecidas pelo provedor, no intuito claro e específico de verificar se o ser humano é capaz de sofrer alterações de humor (manipulação de emoções), por exemplo, a partir de informações postadas e repostadas numa rede social. (ZHTECNOLOGIA, 2016).

Outra limitação sofrida pelo acesso à informação, é o fato de que toda a população leiga para fins informáticos só tem acesso a *Surface Web*, representada atualmente com apenas 1% (um por cento) do território virtual, ficando órfão das informações contidas na *Deep Web*, que tem como território 99% (noventa e nove por cento) do conteúdo virtual (TECHDEEPWEB.COM, 2016). Esta representa a parte da internet que possui conteúdo não indexável, ou seja, conteúdo não salvo, criptografado. Quase todas as transações das grandes corporações transitam pelo território da *DeepWeb*. Isso pode-se incluir as transações bancárias, trocas de informações entre empresas, agências governamentais, governos, etc., bancos de dados, dentre outros. Naturalmente, por ser inacessível e impossível de ser fiscalizada e rastreada, por causa da sua característica de conteúdo não indexável, a *DeepWeb* tem aptidão para atividades ilegais, ponto este que, apesar de extrema relevância, não serve a esta pesquisa.

Aqui percebe-se que nada e nem ninguém é exatamente livre para fazer ou saber tudo de maneira simplificada, como reza interpretação do princípio do acesso à informação. Num contexto de manipulações

virtuais de conteúdo, o princípio da autodeterminação informativa, unido ao direito fundamental ao acesso à informação, termina por sofrer limitações, vez que o acesso à informação do meio virtual é restrito, bem como o conteúdo torna-se selecionado por tecnologias manuseadas por humanos que entendem ser melhor para o usuário a recepção de informações personalizadas. Ou seja,

[...] toda vez que esse princípio é ameaçado ou atingido por mecanismos que filtram ou restringem o acesso à informação, assistimos a uma violação do direito universal. Por esse motivo, se faz necessário estabelecer políticas públicas que possam garantir ao cidadão a possibilidade de acesso ao mundo digital de forma legítima e justa (BURUNI, 2016).

Norberto Bobbio, em "O futuro da democracia", trabalha com a ideia de que existem promessas que não foram cumpridas com o desenvolvimento das democracias. Para isto, ele apresenta uma série de fatores, buscando identificar que sem tais elementos (apresentados pelo autor) a democracia seria apenas um procedimento. Dentre estes aspectos, o referido autor desenvolve a ideia de que o desenvolvimento de uma democracia pode ser analisado sob a perspectiva de aumento de espaços de participação democrática, independente da quantidade de pessoas legitimadas a participar (BOBBIO, 2011, p. 40).

Esta ideia permite a indagação sobre se há espaços para "navegação" democrática, no que diz respeito ao fluxo de informações e seu controle, sobre estar livre para acessar e receber informações que desejar. A liberdade para proceder é essencial para caracterizar a internet como espaço democrático, pois somente assim pode funcionar um sistema democrático, em que todos os atores estariam "em condições de exprimir as próprias demandas e de tomar as decisões após criteriosa avaliação e na sequência de uma livre discussão" (BOBBIO, 2011, p. 85). Isto, associado ao tema da autodeterminação informativa, leva à ideia de que uma pessoa não estará exercendo plenamente sua liberdade de opinião se estiver acessando informações que foram direcionadas para ela, e assim não haveria democracia no fluxo de informações dispostas na internet.

São diversos os desafios para ampliar o potencial democrático da navegação digital. Para isto, não basta oferecer ao cidadão apenas o acesso à rede, pois é necessário que sejam oferecidas habilidades para tal (MAGRANI, 2014, p. 110). Tais habilidades surgem com interesse e informação, além da liberdade de acesso, e sem manipulações, para não recair no obstáculo do excesso de informação (MAGRANI 2014, p. 116), no sentido negativo de material desnecessário e pouco enriquecedor, apenas direcionado para fins comerciais. Mas mesmo com amplos desafios, é possível estabelecer que, somente com controle autônomo da navegação e das informações, haverá liberdade e, consequentemente, o desenvolvimento de uma cultura democrática em ambiente digital.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a intrínseca relação existente entre cultura democrática e as ideias ligadas com exercícios de liberdades e oportunidades de participação, é possível analisar (sob esta perspectiva) se o acesso a uma tecnologia que nos oferece alcance a toda e qualquer informação auxilia no desenvolvimento de uma cultura de democracia. A internet, de fato, é uma ferramenta que, em potencial e em gênero, garante aos seus usuários fácil acesso a determinados conteúdos que jamais poderiam ser obtidos, se tal tecnologia não estivesse disponível.

Com o amadurecimento da internet e de práticas que caracterizam a cultura cibernética, a liberdade na criação de notícias não se restringe aos jornalistas profissionais, pois há maior abertura para que a liberdade de expressão se sinta efetivada por toda a população mundial; livros antes em extinção passam a existir digitalmente e a ser compartilhados por todos interessados, novos modelos de negócios surgem a partir de novas maneiras de se declarar proprietário de uma determinada música, isto tudo, além de outros exemplos, que demonstram como a rede mundial de computadores abre o acesso à informação e ao seu compartilhamento, impactando certas "lógicas" até então vigentes e dominantes.

Entretanto, por mais positiva que possa ser a internet (por representar a concretização de aspirações de liberdade e democracia), tal como qualquer tecnologia, ela pode ser utilizada para fins corporativos sem qualquer relação com espaços democráticos. O espaço digital pode, por exemplo, limitar a atuação dos usuários, pois poderá ocorrer personalização de conteúdos, caso aqueles que possuírem controle sobre a plataforma se limitem a disponibilizar material selecionado e direcionado, considerando o comportamento dos usuários. Isto por que é possível, após período de análise, que máquinas tracem perfis e direcionem

informações, conforme categorias de navegadores. E é isto que traz perigo àquilo que se almeja ao se falar em plena liberdade para desenvolvimento de culturas e práticas democráticas.

Com tal personalização, ao invés da internet ser utilizada para aumentar o acesso ao conhecimento e oferecer oportunidades de exercer cidadania, ela poderá ser utilizada para manipulação de emoções, interesses e padrões de conduta, o que pode, em tese e como premissa, interessar a grupos empresariais, considerando a hipótese de que manipulação das massas pode ser lucrativa. Para evitar tal cenário, é necessário que surjam regras que permitam que cada acesso aos conteúdos, conforme seus interesses e necessidades, a exemplo da autodeterminação informativa, proteja o "cidadão digital" em seu direito de livre navegar.

Com base em premissas teóricas, debates de ideias e alguns dados, este trabalho se propôs a acrescentar ao debate sobre democracia, liberdade e internet: o referido princípio da autodeterminação informativa. Num cenário abstrato e hipotético, este princípio é colocado como instrumento de alta importância para manutenção dos espaços democráticos, típico do século XXI e da cibercultua, pois evita manipulações e tolhimentos de oportunidades.

Ressalta-se, assim, o papel imprescindível do Estado Legislador de confirmar a natureza normativa de tal princípio, o que já foi feito em alguns países, evitando que cenários caóticos (sob a ótica das liberdades públicas) se tornem reais, que grandes corporações controlem o espaço digital, mantendo-o neutro, informativo, livre e, essencialmente democrático, para fins de amadurecer culturas que reúnam todos estes valores.

REFERÊNCIAS

ALMINO, J. **O segredo e a informação**: Ética e política no espaço público. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

BOBBIO, N. O futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

BURUNI, D. **Inclusão digital: O papel do Estado no acesso a informação.** Disponível em: http://www.reporterunesp.jor.br/inclusao-digital-o-papel-do-estado-no-acesso-a-informacao/. Acesso em: 28 abr. 2019.

COSTA, M. da. Estudo revela como funciona a indústria de *fake news* no mundo. **ISTOÉ DINHEIRO**, 16 ago. 2017. Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/estudo-revela-como-funciona-industria-de-fake-news-no-mundo/. Acesso em: 28 abr. 2019.

DEWEY, J. **The Later Works, 1925-1953**: 1938. vol. 14. Essays, Reviews and Miscellany, 1939-1941. Carbondale: Southern Illinois University Press, 1998.

ESTUDO que manipulou feed de 700 mil perfis do Facebook é questionado. **GAUCHAZH**, 30 jun. 2014. Disponível em: http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/tecnologia/noticia/2014/06/estudo-que-manipulou-feed-de-700-mil-perfis-do-facebook-e-questionado-4539984.html. Acesso em: 01 mar. 2019.

HOW-to. Guide to the Deep Web for IT Professionals. **Tech Deep Web**. Disponível em: http://techdeepweb.com/2.html. Acesso em: 1 mar. 2019.

JENKINS JUNIOR, H. W. Google and the search for the future. **Wall Street Journal**, 14 ago 2010. Disponível em: http://online.wsj.com/article/SB10001424052748704901104575423294099527212.html. Acesso em: 19 fev. 2019.

JUNQUEIRA, D. Dilma anuncia parceria com *Facebook* para levar internet a áreas distantes do Brasil. **GIZMODO**, 11 abr. 2015. Disponível em: http://gizmodo.uol.com.br/dilma-se-encontra-com-mark-zuckerberg-e-anuncia-parceria-para-levar-internet-a-areas-distantes-do-brasil/. Acesso em: 01 mar. 2019.

LÓPEZ–IBOR MAYOR, V.; PLAZA, C. El Defensor del Pueblo: Derecho, tecnologías de la Información y Libertades. **Informática y Derecho**, Aranzadi, Mérida, ns. 6 e 7, 1994.

LYOTARD, J.-F. **O pós-moderno**. Tradução: Ricardo Correia Barbosa. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

MAGRANI, E. **Democracia conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014.

MORUA, A. R. G. Comentario a la S.T.C. 254/1993, de 20 de Julio. Algunas Reflexiones en torno al artigo 18.4 de la Constitución y la Protección de Datos Personales. **Informática y Derecho**, Aranzadi, Mérida, ns. 6 e 7, 1994.

O que são cookies e como eles podem me prejudicar. **UOL**, 26 jun. 2013. Disponível em: http://seguranca.uol.com.br/antivirus/dicas/curiosidades/o-que-sao-cookies-e-como-eles-podem-me-prejudicar.html#rmcl. Acesso em: 11 jan. 19.

PARISER, E. **O** filtro invisível: o que a internet está escondendo de você. Tradução: Diego Alfaro. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PEREIRA, M. C. O sistema de proteção de dados pessoais frente ao uso da informática e o papel o direito da autodeterminação informativa. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/2266/o-sistema-de-protecao-de-dados-pessoais-frente-ao-uso-da-informatica-e-o-papel-do-direito-de-autodeterminacao-informativa. Acesso em: 25 jan. 2019.

SALDANHA, N. Temas de História e Política. Recife: UFPE, 1969.

SANTOS, S. H. Sociedade de controle: a perda da privacidade a partir dos avanços tecnológicos. *In:* Congresso Brasileiro de Ciência da Comunicação, 12., 2009, Curitiba. **Anais** [...]. Curitiba: Intercom, 2009.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

TIC Domicílios. **CETIC**, 2017. Disponível em: http://data.cetic.br/cetic/explore?idPesquisa=TIC_DOM. Acesso em: 29 abr. 2019.

SOBRE OS AUTORES

Alexandre Henrique Tavares Saldanha

Graduado em Direito. Especialista em: Direito Processual Civil (UFPE); Gestão Ambiental de Empresas (UGF). Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Contato: alexandresaldanha@hotmail.com

Paloma Mendes Saldanha

Graduada em Direito. Especialista em: Direito da Tecnologia da Informa (UCAM); Giustizia Constituzionale e Tutela Giurisdizionale dei Diritti Fundamentali (UNIPI). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP. Doutorado em andamento em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP.

Contato: paloma_mendes@hotmail.com